

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

PARECERNº 002/2019– CTSM – COREN/MT

Assunto: Solicitação de esclarecimento e orientação sobre a possibilidade do(a)Enfermeiro(a) realizar a assistência preventiva de fortalecimento pélvico em gestantes por meio da massagem perineal e uso do aparelho EPI-NO.

Interessado: Eloísa Helena Kubiszeski.

I – Do fato

A requerente Eloísa Helena Kubiszeski, Enfermeira Obstétrica (EO) com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MT) Nº 143328, solicita esclarecimento e orientação desta Câmara Técnica de Saúde das Mulheres (CTSM-COREN/MT), sobre a possibilidade do(a) Enfermeiro(a) realizar a assistência preventiva de fortalecimento pélvico em gestantes por meio da massagem perineal e uso do aparelho EPI-NO.

Segundo dados do COREN-MT, o Estado de Mato Grosso, possui registrados, atualmente 57 EO atuando tanto no âmbito do cuidado ao parto institucionalizado quanto no parto domiciliar. Além disso, o cuidado perinatal não institucionalizado vem sendo desenvolvido em vários municípios do Estado, de forma autônoma, por diversas equipes de enfermeiros(a) e enfermeiros(a) obstétricos(a). Práticas estas respaldadas pela Lei Nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem.

II – Da Fundamentação e Análise

A massagem perineal e o Epi-No são intervenções que têm sido propostas para diminuir os traumas perineais, lacerações e a incidência de episiotomia durante a segunda fase do trabalho de parto. Em geral, são técnicas que objetivam treinar a musculatura perineal durante o último mês gestacional, com a finalidade de preparação (alongamento) da musculatura do assoalho pélvico para o parto (MENDES; MAZZAIA; ZANETTI, 2018).

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

Considerando o requerimento 141/2018, encaminhado pela Enfermeira Eloísa Helena Kubiszeski sobre a solicitação de esclarecimento e orientação sobre a possibilidade do(a) Enfermeiro(a) realizar a assistência preventiva de fortalecimento pélvico em gestantes por meio da massagem perineal e uso do aparelho EPI-NO;

Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo decreto nº 94.406/1987, que estabelece a realização da consulta de enfermagem como incumbência privativa do enfermeiro garantindo a prescrição da assistência de enfermagem:

[...]

Artigo 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I Privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

Considerando a Resolução do COFEN nº 564/2017, que aprova e reformula o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, e institui como dever do profissional enfermeiro:

[...]

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS:

Artigo 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES:

Artigo 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Artigo 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Considerando se tratar de técnicas relativamente simples:

O Epi-No é um equipamento comercializado sem a necessidade de prescrição profissional e, de acordo com os fabricantes, é de fácil utilização pela gestante, que pode manuseá-lo sozinha ou com o auxílio de seu/sua parceiro(a). Estudos

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

apontam que as orientações para a utilização do dispositivo foram realizadas às gestantes verbalmente; através de folhetos informativos ou ainda, por meio da leitura do próprio manual de uso, fornecido pelo equipamento (MENDES; MAZZAIA; ZANETTI, 2018), o que reforçam a sua fácil utilização.

Nos países em que a massagem perineal no período gestacional já se encontra difundida, ela costuma ser orientada por profissionais de saúde durante a assistência pré-natal por meio de instruções escritas, verbais e/ou de vídeos, não sendo necessário, em muitos casos, a demonstração da técnica de forma prática nas próprias gestantes (LABRECQUE et al, 1999; SHIPMAN et al, 1997; EOGAN et al 2006, MEI-DAN et al, 2008).

Contudo, considerando a limitação de movimentação da gestante no terceiro trimestre, que dificulta o auto-acesso à sua região genital/assoalho pélvico, assim como o desconhecimento corporal de algumas mulheres, entendemos que sempre que houver o desejo da mulher, deve ser considerada uma instrução individual mais aprofundada para a utilização do Epi-No e da massagem perineal, daí a importância do apoio de um profissional de saúde qualificado.

Considerando os resultados de estudos científicos acerca da massagem perineal e o uso do Epi-no:

Uma revisão sistemática realizada com 2.497 mulheres, que realizaram massagem perineal a partir de 34 semanas de gestação, apontou a redução de laceração perineais com necessidade de sutura, redução de episiotomia e a redução de dor pós-parto em múltiparas (BECKMANN; GARRETT, 2013).

Estudo que objetivou avaliar a eficácia do Epi-No na redução da necessidade de episiotomia e na diminuição do risco de lesão pós-parto por meio de uma revisão sistemática da literatura realizada a partir de estudos clínicos randomizados, evidenciou que o treinamento com o Epi-No na gestação é eficaz na redução de laceração e episiotomia. Segundo os autores, o uso do dispositivo se mostrou de fácil utilização e seguro tanto para a mãe como para o bebê, contudo, a investigação sugere que a eficácia do equipamento só poderá ser determinada a partir de mais estudos controlados randomizados com maiores números amostrais (GIORDANI PEREIRA et al, 2015).

Estudo de revisão sistemática que investigou a utilização do Epi-No na prevenção de trauma perineal concluiu que o uso do equipamento não aumentou a chance de períneo íntegro no parto vaginal; não influenciou a diminuição de lesões da

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

musculatura do assoalho pélvico; não diminuiu a incidência de episiotomias; nem o tempo de segundo estágio do trabalho de parto (BRITO et al, 2015). Contudo, deve-se considerar a dificuldade de padronização na utilização do aparelho pelos diversos estudos, uma vez que a grande variabilidade de uso (tempo de utilização, duração, posicionamento do dispositivo, período gestacional, etc.) pode influenciar os desfechos apresentados, dificultando a avaliação do dispositivo de forma isolada (MENDES; MAZZAIA; ZANETTI, 2018).

Estudo prospectivo randomizado controlado realizado com 670 mulheres concluiu que é improvável que o uso pré-natal do dispositivo Epi-No seja clinicamente benéfico na prevenção de trauma perineal intraparto, lesão do elevador do ânus ou esfíncter anal (KAMISAN ATAN et al, 2016).

Nessa mesma direção, revisão sistemática das intervenções realizadas no assoalho pélvico durante a gravidez, que incluiu um total de 22 ensaios, identificou que dois dos três trabalhos que avaliaram o Epi-No não mostraram benefícios. O estudo concluiu que “o treinamento dos músculos do assoalho pélvico e a massagem perineal melhoraram os parâmetros relacionados ao parto e os sintomas do assoalho pélvico, enquanto o EPI-NO não apresentou benefícios” (SCHREINER et al, 2018).

Diante do exposto, nota-se que enquanto alguns estudos sobre preparo perineal (treinamento) com o Epi-No sugerem que a utilização do dispositivo contribui para o aumento da taxa de períneo íntegro, outros não encontraram diferença significativa quanto lacerações perineais e traumas. Portanto, a utilização deste dispositivo vem sendo bastante questionada principalmente pelo número reduzido de estudos que buscaram avaliar a eficácia de sua utilização, bem como pela falta de padronização em seu uso, fatores estes que impedem a elaboração de evidências científicas (MENDES; MAZZAIA; ZANETTI, 2018).

Portanto, considerando que os estudos sobre a utilização do Epi-No com objetivo de treinamento durante a gestação são heterogêneos (favoráveis e desfavoráveis) quanto aos seus resultados/desfechos, entende-se que mais estudos de treinamento perineal com o Epi-No devem ser realizados até que se tenham evidências suficientes para indicar ou contraindicar a sua utilização para treinamento durante o pré-natal, deste modo, deve-se deixar a critério das pacientes a escolha em realizar ou não o preparo para o parto vaginal com este dispositivo (MENDES; MAZZAIA; ZANETTI, 2018).

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

Para além dos desfechos perineais, é preciso salientar como benefícios para as mulheres que se preparam para o parto com a massagem perineal e com o Epi-No a aquisição de maior confiança em seu próprio corpo, melhor controle da intensidade dos estímulos dolorosos e do limiar de dor (GIORDANI PEREIRA et al, 2015).

III - Conclusão

Diante das referências citadas, esta Câmara Técnica de Saúde das Mulheres (CTSM-COREN/MT), entende que o(a) enfermeiro (a) obstétrico (a) possui competência técnica e legal para orientar e apoiar o cuidado preventivo para o fortalecimento pélvico em gestantes por meio da massagem perineal e uso do aparelho EPI-NO, mediante avaliação da gestante e no contexto do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN Nº 358/2009.

Cabe ressaltar que este profissional possui formação em anatomia, fisiologia obstétrica e cuidados ao ciclo gravídico-puerperal, o que qualifica a sua prática neste contexto. Destaca-se que a mulher deve ser informada de que tratam-se procedimentos que ainda não possuem indicação ou contraindicação respaldadas por evidências científicas, deste modo, deve-se deixar a critério das mesmas a escolha em realizar ou não o treinamento perineal, após a disponibilização de informações sobre os riscos e benefícios dessas práticas. Recomenda-se também a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido por parte da mulher.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 16 mai. 2019.

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

Beckmann MM, Stock OM. Antenatal perineal massage for reducing perineal trauma.

Cochrane Database of Systematic Reviews 2013, Issue 4. Art. No.: CD005123. DOI:
10.1002/14651858.CD005123.pub3.

BRITO, Luiz Gustavo Oliveira et al. Antepartum use of Epi-No birth trainer for preventing perineal trauma: systematic review. **International urogynecology journal**, v. 26, n. 10, p. 1429-1436, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. D.O.U. de 9.6.1987. Disponível em: <
http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 16 mai. 2019.

_____. **Resolução Nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/RESOLU%C3%87%C3%83O-COFEN-N%C2%BA-564-2017.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

EOGAN, M.; DALY, L.; O'HERLILY, C. The effect of regular antenatal preineal massage on postnatal pain and anal sphincter injury: a prospective observational study. **Journal of Maternal-Fetal and Neonatal Medicine**. v.19, p. 225-229, 2006.

GIORDANI PEREIRA, Alessandra et al. Eficácia do Epi-No® na diminuição da episiotomia e risco de lesão perineal pós-parto: revisão sistemática. **Femina**, v. 43, n. 6, 2015.

KAMISAN ATAN, Ixora et al. Does the Epi-No® birthtrainer prevent vaginal birth-related pelvic floor trauma? A multicentre prospective randomised controlled trial. **BJOG: An International Journal of Obstetrics & Gynaecology**, v. 123, n. 6, p. 995-1003, 2016.

CÂMARA TÉCNICA SAÚDE DA MULHER COREN-MT
CTSM COREN-MT
Portaria Coren-MT nº 153/2018

LABRECQUE, M.; EASON, E.; MARCOUX, S.; LEMIEUX, F.; PINAULT, J.J.; FELDMAN, P. et al. Randomized controlled trial of prevention of perineal trauma by perineal massage during pregnancy. **American Journal of Obstetrics and Gynecology**, v.180, p. 593-600, 1999.

MEI-DAN, E.; WALFISH, A.; RAZ, I.; LEVY, A.; HALLAK, M. Perineal massage during pregnancy: a prospective controlled trial. **The Israel Medical Association Journal: IMAJ**, v. 10, p. 499-502, 2008.

MENDES, N. A.; MAZZAIA, M. C.; ZANETTI, M. R. D. Análise crítica sobre a utilização do Epi-No na gestação e parto. **ABCS Health Sciences**, v. 43, n. 2, 2018.

SHIPMAN, M. K. et al. Antenatal perineal massage and subsequent perineal outcomes: a randomized controlled trial. **BJOG: An International Journal of Obstetrics & Gynaecology**, v.104, p. 787-91, 1997.

SCHREINER, L. et al. Systematic review of pelvic floor interventions during pregnancy. **International Journal of Gynecology & Obstetrics**. v. 143, n. 1, p. 10-18, 2018.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2019.



Enfa. Obsta. Mestre. Renata Cristina Teixeira - Coren nº020.978-esp.
Coordenadora da Câmara Técnica de Saúde das Mulheres (CTSM)
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT)